



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Câmara Municipal

Contribuinte n.º 506 676 056

2130-038 Benavente – Tel. 263 519 600 (8 linhas) – Fax 263 519 648/9

PROGRAMA DO CONCURSO TENDENTE À CONCESSÃO DOS APOIOS SOCIAIS NA ÁREA DA HABITAÇÃO [artigo 20.º do Regulamento Municipal dos Apoios Sociais (RMAS)]

I. Duração do Concurso (artigo 18, n.º 2 do RMAS)

O prazo de abertura de concurso é de 30 dias úteis, contados a partir da data da afixação do Aviso de Abertura do Concurso e decorre entre **24 de março de 2023 e 9 de maio de 2023**.

II. Requisitos de acesso (artigo 10.º do RMAS)

1- Podem aceder ao CONCURSO, mediante a apresentação de requerimento, os munícipes relativamente aos quais se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- a) estejam em situação de grave carência económica de natureza estrutural, por desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, ou relacionada com outras eventualidades, como doença, rutura familiar ou monoparentalidade, em que não haja lugar a resposta imediata por parte de outros serviços públicos ou IPSS'S existentes e em que o atraso possa resultar no agravamento da situação de vulnerabilidade;
- b) tenham sido esgotadas outras respostas sociais;
- c) em caso de desemprego, não tenham sido recusadas propostas de trabalho nos últimos seis meses, salvo as motivadas por questões de saúde, devidamente comprovadas por declaração médica;
- d) o rendimento mensal *per capita* mencionado na alínea e) do artigo 3.º do RMAS, deve ser igual ou inferior a 50% do IAS para o ano 2022 ($480.43€/2 = 240.22€$);
- e) forneçam todos os meios de prova que sejam solicitadas para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos do agregado familiar.



2- Têm preferência na concessão dos apoios na área da habitação:

- a) os indivíduos ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado, com menores ou idosos a cargo;
- b) os idosos isolados sem suporte familiar;
- c) as pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental, com grau de deficiência $\geq 60\%$, devidamente comprovado.

3- Serão consideradas, excecionalmente, situações de rendimentos superiores aos previstos na alínea d) do subponto 1. do presente ponto, caso se verifique a ocorrência de despesas avultadas de saúde ou outras do foro social, devidamente comprovadas.

4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RMI - D}{N}$$

R = Rendimento mensal per capita

RMI = Rendimento mensal ilíquido de todos os elementos do agregado familiar

D = Despesas mensais dedutíveis, de acordo com o art.º 3.º, alínea g).

N = N.º de elementos que compõe o agregado familiar.

III. Tipificação dos apoios sociais na área da habitação (artigos 5.º, 6.º e 7.º do RMAS)

1. Os apoios a atribuir consubstanciam a comparticipação para a recuperação de habitação degradada, própria e permanente, com vista a melhorar as condições de conforto, salubridade e segurança, tipificadas nos seguintes termos:

a) apoios através de cedência de materiais de construção para obras de conservação, reparação, beneficiação e/ou construção, sendo elegíveis, para efeitos de comparticipação, as seguintes intervenções:

- i. substituição de cobertura (estrutura e revestimento em telha);
- ii. substituição de pavimentos e tetos;
- iii. construção ou adaptação de instalação sanitária, incluindo fornecimento de lavatório, sanita, base de chuveiro, barras de apoio ou outro equipamento;
- iv. construção de cozinha, incluindo fornecimento de lava-louça;
- v. revestimento de pavimentos;
- vi. revestimento de paredes;
- vii. redes de água e de esgotos;

viii. eliminação de barreiras arquitetônicas e colocação de resguardos e proteções;

ix. cedência de vários materiais elétricos, de canalização e de carpintaria/serralharia;

x. construção ou reconstrução de anexos.

b) Apoio:

i. na elaboração de projetos tipo ou elaboração de projetos de arquitetura e de especialidade, quando estes sejam necessários;

ii. no acompanhamento técnico na elaboração de projetos de recuperação ou beneficiação das habitações;

iii. na formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares;

iv. na supervisão na concretização da obra com o cumprimento do prazo estabelecido, sob pena de devolução do material fornecido.

c) outros apoios: isenções de taxas e licenças previstas nos Regulamentos municipais aplicáveis.

2. Ficam excluídos dos apoios a conceder na área da habitação, as seguintes situações (art.7.º do RMAS):

a) Construção ou reconstrução de muros;

b) Construção de garagens.

IV. Documentos instrutórios das candidaturas (artigo 22.º do RMAS)

1. A participação no Concurso, mediante candidatura a apresentar em formulário próprio a disponibilizar pelos Serviços (Educação e Ação Social, em Benavente e ou na Extensão dos Serviços Administrativos, em Samora Correia) – anexo I - só é efetivada através da respetiva entrega direta ou da sua receção, através de carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico, dentro do prazo fixado para o efeito, instruída com os seguintes documentos relativos ao agregado familiar, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados das declarações que constam do presente Programa:

a) Documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar; no caso de cidadãos estrangeiros, passaporte ou título de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional.

b) Declaração de consentimento de reprodução dos documentos de identificação.

c) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, caso não tenham cartão de cidadão.



- d) Atestado de residência e da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar.

Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária, recibos de vencimento; recibos de pensões, subsídio de desemprego ou de outras prestações sociais).

- e) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas elegíveis, nomeadamente:
- i. despesas relacionadas com a habitação, como água, luz, gás, recibos de renda de casa ou prestações de empréstimos bancários para aquisição de habitação própria e permanente;
 - ii. despesas relacionadas com a educação, designadamente refeições escolares, passes escolares, propinas ou mensalidade e frequência de equipamentos de apoio pedagógico;
 - iii. despesas relacionadas com a saúde, tais como medicação, taxas moderadoras, valores de consulta, valores de exames complementares de diagnóstico, bem como despesas de transporte para consultas e tratamentos ambulatoriais.
- f) Declaração de consentimento informado, conforme anexo IV do RMAS.
- g) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no requerimento de candidatura conforme anexo V do RMAS.
- h) Sempre que possível, 3 orçamentos, aplicável ao apoio à habitação.
- i) Declaração de matrícula, aplicável ao apoio à educação.
- j) Certificado de habilitações ou modelar, aplicável ao apoio à educação.

2.O candidato pode apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para análise da sua situação económica e social.

3. O EAS pode, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo inclusivamente solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
4. Nos casos em que a apresentação da candidatura seja feita presencialmente, o candidato deve exibir, obrigatoriamente, junto do Serviço de Educação e Ação Social da Câmara Municipal e no momento da apresentação, os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura.
5. Nos casos em que a candidatura seja remetida por via postal ou eletrónica, para além dos documentos referidos anteriormente, deve a mesma ser instruída mediante subscrição de declaração de consentimento informado, conforme anexo IV ao RMAS.

6. No ato da entrega do processo de candidatura será passado, pelo EAS, recibo comprovativo.
7. A validade das declarações dos candidatos é aferida em relação ao momento em que foram prestadas.

V. Da admissão e da exclusão dos candidatos (artigo 23.º do RMAS)

1. Após o termo do prazo para apresentação de candidaturas e depois de decorridas as formalidades constantes no n.º 2 e 3 do art.º 23.º do RMAS, a Comissão de Análise, deverá proceder à análise preliminar das candidaturas, à ordenação das mesmas e será afixada a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, com a indicação, no caso destes últimos, do motivo da exclusão.
2. Esta lista será afixada no átrio do edifício sede do Município, sito na Praça do Município, em Benavente, no Serviço de Educação e Ação Social e nos locais habituais de afixação de editais, e será divulgada no sítio da internet do Município.
3. Os candidatos serão notificados da lista de que se vem mencionando, por carta registada e disporão de um prazo de dez dias úteis a contar da data da receção para se pronunciarem, querendo, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, para o efeito, solicitar ao EAS, certidões relativas à ordenação das candidaturas.
4. São motivos de exclusão:
 - i. as falsas declarações prestadas dolosamente pelos candidatos, por ação ou por omissão, ou o uso de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do processo de concurso;
 - ii. a desistência do pedido pelo candidato;
 - iii. a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no ponto 1. do ponto IV - **Documentos Instrutórios das candidaturas.**

VI. Apuramento dos concorrente e lista de classificação (artigos 24.º e seguintes do RMAS)

1. Após o decurso do prazo para audiência prévia dos interessados referido no ponto supra, em 3., serão apurados os concorrentes efetivos e os suplentes: serão considerados como efetivos tantos concorrentes quanto o número de intervenções colocadas a concurso e como suplentes os restantes candidatos admitidos. Feito este apuramento e feita a ponderação das questões suscitadas em sede de audiência dos interessados é elaborada a lista de atribuição definitiva, com indicação sucinta da razão da concessão, do carácter efetivo ou suplente do candidato e do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de concessão do apoio.



2. A lista de atribuição definitiva, contendo a classificação final das candidaturas - com menção das candidaturas apresentadas e a respetiva classificação final, ordenada por ordem decrescente - será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada e consequentemente, afixada e publicitada, nos termos regulamentares aplicáveis.
3. A listagem e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitados pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet, sendo atualizada bimestralmente.

VII. Critérios de Hierarquização e de ponderação das candidaturas (artigo 25.º do RMAS)

1. A ponderação das candidaturas à concessão dos apoios na área da habitação é feita atendendo à respetiva ordem de entrada nos serviços municipais, ocorrendo a concessão dos apoios até aos limites decorrentes dos termos dos números 2 e 3 seguintes.
2. O montante global a atribuir, a título de apoio, no caso do apoio social na área da habitação consta das grandes opções do plano e a correspondente verba está inscrita no orçamento anual municipal, no montante de 15.000€ para o ano de 2023., devidamente cabimentada.
3. O montante correspondente aos apoios sociais a conceder será variável em função do pedido e, no caso do apoio social na área da habitação, não pode ultrapassar, por agregado familiar, o valor de 5 vezes o IAS, em vigor ($5 \times 480.43 \text{ €} = 2402.15 \text{ €}$).

VIII. Outros

1. O Programa de Concurso e o requerimento deverão ser solicitados pelos candidatos nos Serviços de Educação e Ação Social, em Benavente e ou na Extensão dos Serviços Administrativos, em Samora Correia, ambos da Câmara Municipal, dentro do horário de funcionamento daqueles serviços, mediante **marcação prévia**.
2. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado junto do Serviço de Educação e Ação Social, da Câmara Municipal, dentro do horário de seu funcionamento, por contacto telefónico, no mesmo horário.
3. Sempre que o Serviço de Educação e Ação Social considere necessário, poderá ser solicitado aos candidatos prova relativamente aos factos constantes dos documentos e que se relacionem com a situação económica, habitacional e social, tudo pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado para o efeito.
4. Os mesmos serviços municipais deverão proceder à averiguação da situação habitacional e social dos concorrentes, através de entrevista e ou visita ao domicílio.



5. Conceitos:

- i. *"Agregado familiar"* – conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum:
 - cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3.º grau;
 - parentes e afins menores em linha reta e colateral;
 - adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa, de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- ii. *"Economia comum"* - pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma convivência comum de entreajuda e partilha de recursos, sendo que a condição de vivência em comunhão de mesa e de habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.
- iv. *"Rendimento mensal"* – a soma de todos os rendimentos ilíquidos, deduzido do valor de eventuais penhoras sobre eles incidentes, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido. Não são incluídas as prestações por encargos familiares/abonos de família;
- v. *"Despesas mensais dedutíveis"* - o valor resultante das despesas mensais com habitação, designadamente rendas ou prestações de empréstimos bancários para aquisição ou construção de habitação própria e permanente, até ao limite máximo de 300€; até ao limite máximo global de 100€, com saúde, educação, consumos domésticos de eletricidade, gás, água e o pacote da TV + net;
- vi. *"Rendimento mensal per capita"* - indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constantes no ponto IV – **Requisitos de Acesso**, n.º 4.

Benavente, 22 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



Carlos António Pinto Coutinho